

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004203

Nome: MUNICIPIO DE PROFESSOR JAMIL

Assunto: **Recredenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 229/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Professor Geracy Pereira dos Santos** mantido pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Orismundo Modesto dos Santos, Qd. 74, Lt., 9, Setor Boa Nova, em Professor Jamil/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa.

1. Consta nos autos os seguintes documentos:

2. Ofício fls., 02;
3. Resolução CEE/CEB - 03/04;
4. Portaria de nomeação - 05/06;
5. Lei de Criação da Escola fls. 07/08;
6. Registro de Imóvel - fls., 009/011;
7. P P P - fls.; 012/031;
8. Regimento Escolar - fls., 032/096;
9. Currículo escolar e síntese do currículo - fls., 097/171;
10. Nominata e titularidade dos professores - fls., 126/156;
11. Horta Escolar com fotos - fls 157/168;
12. Cronograma da Escola - fls., 169/171;
13. Relação do Acervo - fls., 179/210 - com 736 livros;
14. Termo de Habita-se - fls., 211,
15. Alvará de Licença Sanitária fls., 212;
16. Relatório da CRE fls., 213/221;
17. Ata de resultados finais fls., 222/231 e 238;
18. Justificativa do alvará do Corpo de Bombeiros - fls 232;
19. Alvará de Vigilância Sanitária - fls ;. 233/236;
20. Alvará de Funcionamento - fls., 237.

2. Análise

A **Escola Municipal Professor Geracy Pereira dos Santos**, obteve a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento, a renovação da autorização da educação infantil, educação infantil e da educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 711 de 26 de setembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A Escola Municipal Professor Geracy Pereira dos Santos, ocupa uma área pública, atuando na educação infantil, do maternal, Jardim I,II,III, e no ensino fundamental e no EJA 1ª etapa (no período noturno) os demais são do turno matutino e vespertino, com 05 salas de aula, com um numero adequado de alunos por sala, possui 01 sala dos professores que é usada também como secretaria e videoteca, almoxarifado, sanitários adequado por idade das crianças, sala de repouso, pátio coberto, refeitório, copa onde funciona também a secretaria, vestuário são também depósito de brinquedos, lavanderia, cozinha. tudo bem limpo, mobiliados, iluminados, arejados, espaçosos ,biblioteca com quantidade e obras do acervo adequado com a idade dos alunos, professores habilitados,com transporte escolar e uma linda horta.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 37 § 1º - que diz " A pena de suspensão prevista no "caput" deste artigo dado a gravidade da falta cometida, será de 03 dias até 05 dias letivos," por isto deve ser mudado, pois o aluno não pode ser privado da escola.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Escola Municipal Professor Geracy Pereira dos Santos**, localizada Rua Orismundo Modesto dos Santos, s;n. quadra 74 lote 9, Setor Boa Nova, em Professor Jamil /GO, mantida pelo Poder Público Municipal , referentes à oferta da educação infantil e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, Etapa, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Professor Geracy Pereira dos Santos**, como instituição de ensino da educação infantil, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o Art. 37 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

“(…) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011985687** e o código CRC **13339BA9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044004203



SEI 000011985687